



ESTADO DE ALAGOAS



## Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

Lei nº 287/98.

Dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos de Japaratinga.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Baseado na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que diz: é proibido em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a quaisquer bens da administração pública - direta ou indireta.

Parágrafo Único - Assim sendo, tendo em vista a Lei Federal nº 6454, de 24.10.77, fica criada a Lei Municipal, baseada no Art. 1º da Lei Federal.

Art. 2º - Conforme a Lei Federal, fica regulamentada a Lei Municipal que proíbe aos Poderes Executivo e Legislativo dar nomes de pessoas vivas a título de homenagem a bens da administração pública direta ou indireta ou qualquer órgão que recebe subvenção municipal.

Art. 3º - Conforme proibições constantes nesta lei Municipal, todos os logradouros e prédios públicos de Japaratinga que estiverem ou existirem irregularidades passarão a ter novos nomes, de acordo com o Art. 2º desta lei do Legislativo.

Art. 4º - Os prédios públicos municipais que estão irregulares passarão a ter os seguintes nomes:

- I - Clube Municipal Antonio José de Freitas
- II - Colégio Municipal de 2º Grau Prof. Maria José do Nascimento.
- III - Escola Municipal de 1º Grau Napoleão Rodrigues da Silva.
- IV - Banda Marcial Bernadino Tavares de Oliveira
- V - Mercado Público Celerindo Leopercínio da Silva.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 16 de dezembro de 1998.

Celso Raposo de Freitas

Publicada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal em, 16 de dezembro de 1998.

José Aderson da Rocha Rodrigues  
Secretário